



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.714 de 12 de Janeiro de 1988.

Ementa: Concede reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, altera o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araripina Decreta:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ativos, à base de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos, ficando igualmente reajustado o valor da gratificação por Chefia, em igual percentual.

Art. 2º - Fica concedido reajuste salarial ao pessoal inativo desta Municipalidade, à base de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 3º - Fica reajustado para Cz\$ 50.00 (cinquenta cruzados), o valor do salário-família pago ao Pessoal Efetivo e por Contrato Administrativo.

Art. 4º - Fica concedido reajuste salarial de 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos aos níveis e funções abaixo.

Pessoal Celetista:	Nível 3-A; Nível 3-B; Nível 4; Nível 5 e Nível 6.
Pessoal Contrato Administrativo:	- Coletor de Lixo; - Aux. de Serv. Gerais; - Aux. de Educação; - Atendente Posto de Saúde; - Vigilante; - Encarregado Limp. Pública; - Mestre de Obra; - Aux. de Administração.

Art. 5º - Ficam alterados os níveis e respectivos vencimentos dos cargos abaixo:

Pessoal Celetista:		
- Assistente Tec. Contabilidade	Nível 9	01 Sal. Min
- Auxiliar de Contabilidade	Nível 9	01 Sal. Min
- Agente Administrativo	Nível 9	01 Sal. Min
- Coord. Tribut. Arrec. e Cad.	Nível 9	01 Sal. Min
- Eletricista	Nível 9	01 Sal. Min
- Mecânico	Nível 9	01 Sal. Min
- Motorista	Nível 9	01 Sal. Min
- Sec. da Junta de Ser. Militar	Nível 9	01 Sal. Min
- Tratorista	Nível 9	01 Sal. Min
- Professor Corte e Costura	Nível 3	40% do S. Min.
- Professor de Datilografia	Nível 3	40% do S. Min.
- Zelador	Nível 2	35% do S. Min.

Contrato Administrativo:	
- Zelador	35% do Sal. Mínimo
- Tratorista	01 (um) Sal. Mínimo
- Motorista	01 (um) Sal. Mínimo

Efetivo:		
- Tesoureiro Assistente	Nível 7	80% do S. M

Art. 6º - Ficam criados os seguintes cargos CLT:

01 – Maestro Banda de Música	Nível 13	Cz\$ 21.600,00
03 – Pistonista	Nível 10 A	Cz\$ 5.400,00
03 – Saxofonista	Nível 10 A	Cz\$ 5.400,00
03 – Clarinetista	Nível 10 A	Cz\$ 5.400,00
01 – Bombardinista	Nível 10 A	Cz\$ 5.400,00
02 – Tubista	Nível 10 A	Cz\$ 5.400,00
03 – Tromborista	Nível 10 A	Cz\$ 5.400,00
01 – Sax- Soprano	Nível 10 A	Cz\$ 5.400,00
01 – Trompista	Nível 10 A	Cz\$ 5.400,00
01 - Baritonista	Nível 10 A	Cz\$ 5.400,00
05 - Percursionista	Nível 8	Cz\$ 3.600,00
01 – Copiador / Compositor	Nível 10 A	Cz\$ 7.200,00
01 – Enc. Serv. Rodoviário	Nível 9	01 S. Min
01 – Enc. Setor de Identific.	Nível 9	01 S. Min
01 – Enc. da UMC	Nível 9	01 S. Min
02 - Motoristas	Nível 9	01 S. Min

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01.01.1988.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina em 12 de Janeiro de 1988.

João Rodrigues Granja

- Presidente

José Iremar Alves Modesto

- 1º Secretário

José Freire Bihum

- 2º Secretário